

Comunicação nº 001/2013

Itanhangá/MT, 30 de Setembro 2013.

Ao Exmo. Sr. Promotor Frederico César Batista Ribeiro
Ministério Público Estadual – Comarca de Tapurah/MT

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente apresento relação de documentos, bem como, relato de fatos que necessitam de esclarecimento junto a prefeitura municipal de Itanhangá, eis que ferem direitos e atingem, diretamente, os princípios de uma Administração Pública Proba.

Solicito desta promotoria a análise dos fatos, pois, cabe a esta controladoria interna manter lisura dos atos públicos municipais.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

R E C E B I D O

EM 27 / 09 / 2013

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE TAPURAH - MT

Juan 14:46


ANDRÉ LUIZ KRÜGER

Controlador Interno

Município de Itanhangá/MT

DOS FATOS

1. Ocorre que, o Gestor elaborou um procedimento de licitação para contratação de empresa privada para prestação de serviços médicos a serem executados no Posto de Saúde da Família, dispensando a forma de contratação através de processo seletivo, caracterizando terceirização do atendimento, os serviços de exames laboratoriais é realizado por empresa terceirizada, o transporte de paciente a cidade de Sorriso ocorre também de forma terceirizada. Exames e o transporte é cabível devido a complementação da saúde.

A empresa vencedora a qual estará prestando serviço de atendimento no PSF subtrai as vagas dos cargos criados através do PCCS neste município, sendo que, a lei diz, ao ocorrer extrema necessidade e urgência deverá proceder a contratação através de processo seletivo e elaboração de contrato de caráter temporário.

2. Prestadores de serviços estão sendo colocados em outros cargos de forma de prestação de caráter continuado, sendo que, estes cargos também estão dispostos no PCCS. Não ocorre à contratação, simplesmente direcionamento, e o recebimento são feito através da apresentação da Nota Fiscal de Prestador de Serviço.

3. Outro procedimento de licitação e contratos lavrados que chama atenção é de objeto de contratação para prestação de serviços de engenharia, sendo duas empresas, ou seja, dois engenheiros para realizar fiscalização das obras, e outra para realização de projetos.


Uma das empresas ou engenheiro que venceu a licitação na modalidade convite, é da empresa Braga, sendo que esta foi que atestou relatórios de medição irregulares da obra da Creche Municipal, sendo o Srº Sebastião o responsável pelos atesto. É de conhecimento do Gestor Municipal das irregularidades da obra da creche.

O procedimento de uma despesa na Administração Pública passa por três fases (empenho/liquidação/pagamento) o relatório de medição de uma obra é a fase mais importante, é ela que diz, ou através dela que o gestor irá efetuar o pagamento da parte da realização da obra. Ora! O gestor contratou uma empresa através de licitação modalidade Convite para fiscalizar obras, sendo que as realizadas pelos serviços anteriores da mesma estão com irregularidades gravíssimas. Sendo também vencedora para realização de projetos. É de interesse público e moral a permanência deste contrato, sendo a empresa negligente na prestação dos serviços anteriores? As somas dos valores dos contratos para prestação de serviços de fiscalização, estão aproximados em 7 meses em valores de \$ 257.532,00, o que apresenta coeficiente mensal de \$ 36.790,28 pagos a Fiscal de Obras deste município.

4. A Prefeitura efetuava despesas com os veículos (manutenção, peças) através da Ata de Registro de Preço, com empresa Bolsoni e Cia, precedida de licitação. Ocorre que o encerramento desta Ata ocorreu em Abril de 2013, de forma a esclarecer segue Relatório Contábil das despesas. Após ter finalizado sua vigência a Prefeitura de forma contraria a lei 101/200 e a lei 8.666/93, continuou com os procedimentos sem Licitação e Solicitação de Empenho, tanto é, caso a Promotoria vier a pedir a prestação dos gastos com veículos á partir de Maio/2013 até Agosto/2013 não será possível apresentar; Empenhos, Notas Fiscais, Liquidações e Pagamentos, ou será que os veículos entre o período citado não tiveram em manutenção?

Em Agosto de 2013, através de licitação modalidade convite, consagrasse vencedor a empresa Bolsoni e Cia, a qual continuou a prestar serviços sem estar licitados, é óbvio que os serviços realizados de Maio a inicio de Agosto serão empenhados posteriores a data do contrato desta licitação realizada em Agosto de 2013.

Em verificação ao relatório contábil emitido em 17/09/2013, Período de 01/01/2013 até 17/09/2013, nota-se, que os empenhos ocorreram a partir de 29/01/2013 até 10/04/2013.



CARTA N.º 11203/2013/GPC/CEMAT.
Cuiabá, 30 de abril de 2013

Sr.(a) Deise Cristina (UC-10657288)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Escola Muni. Cecilia Meireles, s/n, Monte Alto
Itanhagá - MT CEP: 78.505-000

Assunto: Extensão Rede Media Tensão e Instalação de Transformador - Aumento de Carga

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a seu Pedido de Fornecimento de Energia, informamos que para viabilizar o atendimento a sua unidade consumidora (**Escola Municipal Cecília Meireles UC-10657288**), localizada na Estrada Rural, sem numero, Comunidade Rural Monte Alto, no município de Itanhagá MT, com carga instalada de **50,063KW**, se faz necessário a execução de obra de rede de distribuição, até o ponto de entrega: **Instalar um transformador de 45KVA/34,5KV/220/127V, substituir quatro postes de concreto DT, Lançar 357 metros rede primaria 3#2CAA 34,5KV**, cujo resumo dos custos envolvidos apresentamos em anexo:

Em atendimento ao disposto na Resolução 414/ANEEL/2010 de 09 de Setembro de 2010, informamos que a execução da obra referenciada, será com custos para V.S. " ", a título de "Participação Financeira para Execução da Obra", no valor de R\$ 11.366,95 (onze mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) devendo ser paga à vista ou em até 03 parcelas mensais.

O prazo para início da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato de Execução de Obra, e quitação do compromisso financeiro, devendo a mesma ser concluída em até 270 (duzentos e setenta dias) dias após o seu início.

Caso o prazo fixado não atenda as suas necessidades, informamos que havendo interesse, a obra poderá ser executada por V.Sa., mediante a contratação de terceiros legalmente habilitado e aprovação prévia do projeto pela CEMAT. Neste caso, a obra será incorporada pela CEMAT até o ponto de entrega, no ato da energização. O montante a ser reembolsado será o menor valor entre o custo da obra e o Encargo de Responsabilidade da CEMAT, apresentado anteriormente, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no prazo de até 3 (três) meses após a energização das instalações da unidade consumidora.

Comunicamos que V.S. terá um prazo máximo de 30 dias para comunicar, por escrito, a sua opção pela execução direta ou através da Cemat.

Findo o prazo, sem que haja o pagamento da Participação Financeira ou comunicação de V.S. sobre a sua opção, o orçamento ora apresentado perderá a sua validade.

Caso a opção seja pela contratação de terceiro, deverá ser providenciado por V.S.^a, o projeto executivo da obra de eletrificação a ser construída até o ponto de entrega, para nossa análise, contendo:

a) Cópia desta correspondência.

b) Projeto em 04 (quatro) vias, pois a CEMAT reterá 2 (duas) vias do mesmo, sendo uma para nosso arquivo e uma para Agência Comercial. Alertamos que as medidas de controle ambiental exigidas pela SEMA, são de responsabilidade do proponente de acordo com o código ambiental de Mato Grosso.

c) Autorização de Derivação de Ramal Particular, fornecida pelo proprietário da rede onde o novo trecho será conectado (se o novo trecho tiver iniciando a partir de rede particular existente).

Após a conclusão da obra, será procedida a fiscalização para verificação com o projeto aprovado, sendo que eventual não conformidade existente implicará na recusa de conexão da unidade consumidora até que sejam regularizadas as anormalidades encontradas.

Os materiais e equipamentos utilizados na execução direta da obra deverão ser novos e atender as especificações da Cemat e deverão ser entregues cópias das notas fiscais, termos de garantias dos fabricantes, sendo vedada a aplicação de materiais e equipamentos reformados e/ou reaproveitados.

No caso de concordância de V.S.^a para execução da obra pela CEMAT, até o ponto de entrega nos termos desta correspondência, será elaborado Contrato de Execução de Obra a ser firmado com a CEMAT. Para esclarecimentos adicionais, colocamos a disposição de V. S. a nossa Gerência de Projetos e Construção de Redes pelo telefone (65) 3316-5107.

Comunicamos ainda que as condições técnicas comerciais ora apresentadas foram calculadas com base na carga/demanda declarada por V.S. podendo ser revistas as condições do atendimento, caso não se concretize a contratação dos valores informados, resultando na cobrança de eventuais diferenças constatadas após cálculo efetuado com base na carga efetivamente utilizada.

Atenciosamente,



EDSON DOMINGUES DE MIRANDA
Coordenação de Projetos/GPC

"De Acordo"

Nome e Assinatura do Consumidor Responsável
CGC/CPF n.º _____
RG n.º _____

Próton- 70700.014217/2013
Nota EP: 400255326
N.º DA OS: 20131110750150
M3 C/ PF.
NSL

RESUMO DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO A PEDIDO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1 - Dados do Solicitante / Proprietário da obra

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
Local: Estrada Rural, sem numero, Comunidade Rural Monte Alto, no municipio de Itanhangá MT
Atividade: Escolas
Demanda/carga acrescida: **48,963KW**
Fator de Demanda: 0,41
Montante de Uso (MUSD) 20,07 KW

2 - Custo da Obra

2.1 Materiais R\$ 13.807,03
2.2 Mão de Obra R\$ 5.107,64
2.3 Custo Administrativo R\$ 2.837,20
2.4 Custo total da obra R\$ 21.068,67

3 - Cálculo da Participação Financeira

3.1 Custo de Responsabilidade Conjunta (CRC)= R\$ 18.702,30
3.2 Encargos de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)= R\$ 7.335,34
3.3 Participação Financeira do Cliente PFO (CRC - ERD)= R\$ 11.366,95

4 - Prazos de execução da obra

4.1 Confirmar opção de execução da obra - 30 dias
4.2 Início da Obra - 45 dias após o cumprimento das exigências previstas
4.3 Conclusão da Obra - 270 dias após data de início

5 - Legislação

O valor da Participação Financeira na Obra (PFO) foi determinado conforme o disposto no Art. 42 da Resolução Normativa N° 414/ANEEL de 09 de Setembro de 2010.



EDSON DOMINGUES DE MIRANDA
Coordenação de Projetos/GPC



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : AUDITORIA INTERNA
DEPARTAMENTO : DEPARTAMENTO FROTAS

I - RELATÓRIO

Trata-se do relatório de auditoria realizado no departamento de frotas da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, realizada referente ao início do 2º bimestre do exercício de 2013, sendo o responsável Sr. João Antonio Vieira.

Os autos apontaram no sistema de controle interno para fins de manifestação acerca do aspecto do controle da frota municipal nos termos dos artigos 1º, 5º V da Lei Municipal 118/2007 e 70, 74 IV § 1º da Constituição Federal.

A Auditoria Interna abrangeu a Prefeitura de modo específico o departamento de frotas, realizada com observância as Normas Internas e o Manual Técnico de Auditoria Interna e Inspeções (Decreto Municipal 83/2012), usaram-se procedimentos de exames de registros, inspeção física e rastreamento, as condutas que foram aplicadas com frequência nos trabalhos, sendo Independência, Imparcialidade e Objetividade, tendo como forma de execução Auditoria Direta.

II DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1. Falta de responsável pelo sistema nomeado através de portaria;
2. Ocorrência de muitos erros de preenchimento do diário de bordo;
3. Falta de controle dos gastos com os veículos de forma individualizada;
4. Falta de envio ao TCE/MT das informações dos gastos com manutenção, abastecimento, mão de obras e etc...dos veículos;
5. Falta de relatório/demonstrativos mensal do sistema Agile/Frotas, dos gastos detalhado, os custos por veículos;

INGRIGENTE





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

- X6. Falta de controle dos vencimentos das CNH dos motoristas;
- X7. Ocorre a falta de controle das documentações;
- ✓8. Veículos com CRLV fora do prazo de vencimentos;
- X9. Possui veículos registrados no sistema DETRAN com multa de trânsito;
- X10. Falta de controle nos abastecimentos dos veículos, considerando ainda que deve haver de forma individualizada.

III DAS RECOMENDAÇÕES

1. Fazer nomeação através de Portaria do responsável pelo frotas;
2. Orientar os secretários das pastas para acompanhar os procedimento dos diários de bordo e que efetuem cobrança junto aos servidores sobre o preenchimento de forma correta, a fim de evitar erros;
3. Elaborar controle dos gastos com os veículos de forma individualizada;
4. Efetuar o envio ao TCE/MT, através do sistema APLIC, todos os gastos com os veículos, de forma que o Tribunal de Contas possa acompanha-los;
5. Apresentar relatórios, demonstrativos dos gastos com os veículos de forma detalhada e individualizada;
6. Providenciar o controle das CNH dos motoristas;
7. Providenciar o controle das documentações dos veículos, e a permanência dos mesmos junto ao secretario de finanças;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

8. *Efetuar o pagamento das documentações que constem em atraso e mantê-los em dia junto à secretaria de finanças;*
9. *Providenciar a quitação das multas, e tomar providências sob a responsabilidade das mesmas, através de processo administrativo;*
10. *Providenciar o controle dos abastecimentos dos veículos de forma individualizada.*

IV CONCLUSÃO

Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da Frota deste município desse modo, visando à orientação ao Administrador Público, mencionados anteriores os pontos que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias e visando o cumprimento do Controle interno perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É O RELATÓRIO

Sistema de Controle Interno, Itanhangá-MT 18 de março de 2013.

André Luiz Krüger
Controlador Interno e Auditor



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, 200 - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500
CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO
E-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

PORTARIA Nº 151/2013

Data: 07 de Agosto de 2013

SÚMULA: "Institui Comissão de Sindicância e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art.167 da Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no abastecimento de veículo particular na conta do Município, conforme informação do setor de Contabilidade.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras *Jocelia Cristina Albarelo, Sandra Klassen Grzechota e Joice Fontana Bach*, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 07 de Agosto de 2013

Afixado no mural da
prefeitura em
____/____/2013

Daniel R. Magalhães
SEC. ADM. PLAN. FIN.
PORTARIA 001/2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
Oficial dos
Municípios AMM em

____/____/2013

Página _____

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ
Gestão 2013/2016

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

www.itanhanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ASSUNTO : AUDITORIA INTERNA
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
DEPARTAMENTO : CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL : DIANA BELINI MARQUES

I – INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO

Trata-se do relatório da auditoria realizado no Centro de Referência a Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, realizada entre os dias 05 e 09 de Agosto, do exercício de 2013, sendo a responsável pelo departamento Sr^a. Diana Beline Marques.

Os autos apontaram no Sistema de Controle Interno para fins de manifestação acerca do aspecto do controle do Programa Bolsa Família, Benefícios Eventuais, Parecer, Auxílio Alimentação, Auxílio Funeral, Auxílio viagem, Auxílio Natalidade, e demais documentações que estejam relacionados ao Sistema de Assistência Social da Prefeitura Municipal nos termos da Instrução Normativa aprovada pelo Decreto Municipal 123/2011 e artigos 1º, 5º V da lei Municipal 118/2007 e 70, 74 IV § 1º da Constituição Federal, ao qual estabelece as atribuições para esta Unidade de Controle Interno.

A Auditoria abrangeu a Prefeitura de modo específico o Centro de Referência a Assistência Social, levou-se em consideração o Manual Técnico de Auditoria Interna e Inspeções (Decreto Municipal 83/2012). A realização da Auditoria Interna buscou verificar se está ocorrendo conformidade dos trabalhos realizados, com os procedimentos que devem ser seguidos pela instrução normativa da Assistência Social (Decreto 123/2011).

As orientações para realização da auditoria encontram-se na Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno a qual dispõe sobre a realização de Auditorias Internas e Inspeções aprovada pelo Decreto Nº 055/2013.

Usaram-se procedimentos de teste de observância para obter informações sob o real funcionamento e cumprimento dos procedimentos das instruções normativas,



**PREFEITURA DE
ITANHANGÁ**

Rua Florianópolis, 200 - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500
CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO
E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

procedeu análise documental dos registros e informações através de arquivos em pastas.

As condutas que foram aplicadas com frequência nos trabalhos, sendo: Independência, comportamento ético, Imparcialidade e Objetividade, tendo como forma de execução Auditoria Direta.

II - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

- a) Alguns cadastros não estão contendo cópias dos documentos pessoais e comprovantes de residência;
- b) Constatação da falta de vistorias (visitas domiciliares), e verificação da veracidade das informações no cadastro único do Governo Federal, devera ser apresentada em ata das reuniões do conselho; *fiscalização do conselho das pessoas que recebem Bolsa Família*

III - DAS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- a) Sejam providenciadas as cópias dos documentos e anexados a pasta da família cadastrada. A regularização dos cadastros é um dos pontos de controle da fiscalização da CGU nas visitas aos municípios, caso este município venha a ser sorteado e vistoriado pela equipe dos auditores da Controladoria Geral da União poderá sofrer apontamento.

As auditorias e ações de fiscalização são realizadas também pelas instituições de controle interno e externo do Poder Executivo, que compõem a Rede Pública de Fiscalização (RPF), ou seja;

Decreto Municipal 123/2011, Art. 82. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização/verificação *in loco* pela Unidade de Controle Interno do Município, (testes de auditoria).

- b) Realize as vistorias, através delas para verificar o perfil dos beneficiarias do programa bolsa família, e a avaliação das informações contidas no Cadastro Único. Apresente ao conselho a cartilha " Olho Vivo no Dinheiro Público", a qual apresenta orientações para o acompanhamento das ações do programa Bolsa Família. (disponível no site da Prefeitura no link Controle Interno).

Fiscalização do Programa Bolsa Família: os municípios têm a responsabilidade de evitar que famílias sem perfil para o Bolsa Família recebam o benefício indevidamente. A principal forma de garantir que isto aconteça é se esforçando ao máximo para que o Cadastro Único reflita a realidade das famílias.



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO

Rua Florianópolis, 200 - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

A qualquer momento, os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo ou os demais órgãos de fiscalização e controle social podem pedir esclarecimentos sobre as ações de Gestão de Benefícios.

O processo de gestão implica a necessidade de planejar, organizar, coordenar e controlar. O controle caracteriza-se pela fiscalização, auditoria, monitoramento, acompanhamento e vistoria, visando garantir a efetividade e a transparência na execução da gestão do Programa Bolsa Família (PBF), assegurando que os benefícios efetivamente cheguem às famílias que atendem aos critérios de elegibilidade do Programa.

Auditorias e ações de fiscalização realizadas pelas instituições de controle interno e externo, também são componentes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família.

IV CONCLUSÃO

Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos no Relatório da Auditoria acerca do Centro de Referência a Assistência Social deste município, desse modo, visando à orientação ao Gestor Público.

Mencionados anteriores os pontos que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias e visando o cumprimento do Controle Interno perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A unidade de controle Interno busca orientar ao gesto do município que realize junto ao Centro de Referência a Assistência Social o cumprimento e os procedimentos de controle e rotinas de trabalho a serem observados para aprimoramento da gestão.

É O RELATÓRIO.

Itanhangá-MT, 09 de Agosto de 2013.

André Luiz Krüger
Controlador Interno e Auditor



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ
2013 - 2016

Rua Florianópolis, 200 - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500
CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO
E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ASSUNTO : AUDITORIA INTERNA
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
DEPARTAMENTO : SISTEMA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL : MARIA FABIANA HAMMEL

I – INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO

Trata-se do relatório de auditoria realizado no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, realizada referente ao início do 2º quadrimestre do exercício de 2013, sendo a responsável pelo departamento Maria Fabiana Hammel.

Os autos apontaram no sistema de controle interno para fins de manifestação acerca do aspecto do controle das fases interna e externa dos processos de licitações análise dos editais e seus anexos, documentação dos contratados, habilitações, credenciamentos propostas, atas e demais documentações que estejam relacionados ao sistema de licitação da Prefeitura Municipal nos termos da lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

A Auditoria Interna abrangeu a Prefeitura de modo específico o Departamento de Licitação, realizada com observância a Instrução Normativa do Sistema de Compras e Licitações- SCL, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 039/2013, ao qual dispõe sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal. Levou-se em consideração o Manual Técnico de Auditoria Interna e Inspeções (Decreto Municipal 83/2012). A realização da Auditoria Interna buscou conformidade às orientações da Instrução Normativa do Sistema de Controle interno ao qual dispõe sobre a realização de Auditorias Internas e Inspeções aprovada pelo Decreto Nº 055/2013.

Usaram-se procedimentos de teste de observância para obter informações sob o real funcionamento e cumprimento dos procedimentos das instruções normativas, procedeu análise documentais, conferencias de cálculos, exames dos registros, análise



**PREFEITURA DE
ITANHANGÁ**

Rua Florianópolis, 200 - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500
CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO
E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

de informações através de relatórios e demonstrativos formalizados dos sistemas de gerenciamento e controle disponíveis. As condutas que foram aplicadas com frequência nos trabalhos, sendo: Independência, comportamento ético, Imparcialidade e Objetividade, tendo como forma de execução Auditoria Direta.

II - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

- ✓1. Falta do parecer jurídico nos autos dos processos, e numeração das paginas destes processos;
- ✓2. Divergência entre o numero de ata da seção, com o pregão e a publicação em veículos de comunicação;
- ✗3. Proposta de preço apresentando falta de itens ao qual foi solicitado no termo de referencia, ou seja, divergência entre a proposta apresentada pelo licitado com o termo de referencia da licitante, o que direciona uma proposta mais vantajosa; *mercancia s.a / vitório / mat. const.*
- ✓4. Falta de nomeação de Fiscal dos contratos; *SEGREGAÇÃO*
- ✓5. Divergência entre a solicitação do secretario para licitação, do objeto licitado;
- ✗6. Ata de sessão com valores expressos divergente com o valor do contrato, ata com valor \$ 13.560,00 contrato lavrado em nove parcelas de 1.356,00 ao qual resulta em coeficiente de \$ 12.204,00;
- ✓7. Falta de anexar nos processos licitatórios os comprovantes de envio das informações ao sistema APLIC;
- ✓8. Licitação de produtos destinados a atender ações da administração publica municipal, mas os produtos ao qual se refere também estão atendendo as despesas com a produção da padaria municipal sendo o destino destes produtos a merenda escolar para as escolas municipal;
- ✗9. Falta de procedimento licitatório para o fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, sendo a falta de concorrência não justifica a falta do procedimento;
- ✗10. Falta de 3 orçamento em processos de licitação para elaboração do balizamento de preço ofertado pelo mercado;
- ✗11. Falta de anexar aos processos certidão negativa de débitos municipais, sendo requisito obrigatório para habilitação fiscal;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

- X12. Ocorre a falta de orçamento detalhado, composição por custo unitário de obras de construção civil, requisito para elaborar o procedimento licitatório para contratação de empresa a qual irá executar obras de engenharia; *Orçamento de obras.*
- X13. Licitação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para concertos e reparos de máquinas e implementos, o edital apresenta divergência entre a forma de apresentação das propostas e julgamento, os serviços de mão de obra serão realizados por hora, o que acarretará falta de controle na fiscalização da execução do serviço;
- X14. Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médicos nas unidades de saúde PSF, sendo que o TCE considera irregular a terceirização. Somente ocorrerá através de concurso, em caso de extrema necessidade e nos casos de emergência poderá realizar processo seletivo;
- ✓15. Falta de alimentação (lançamento) de certas licitações no sistema guardião para controle dos saldos das licitações;

III - DAS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. As licitações deverão ser analisadas pelo departamento jurídico com a finalidade de análise sobre aspectos das leis 8666/93 e 10.520/02. Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Aperfeiçoe os controles, quando da emissão do necessário parecer jurídico presente nos processos licitatórios, de forma a contemplar todos os aspectos básicos essenciais e prévios a realização do certame. Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, os pareceres técnicos ou jurídicos que tenham sido emitidos, conforme art. 38 VI, da Lei no 8.666/1993.

Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

Dispensa de parecer prévio da assessoria jurídica para convite não afasta a obrigatoriedade do exame prévio das minutas de contrato decorrente, haja vista a análise exigida independe da modalidade de licitação a realizar-se.

Lei 8.666/1993, Seção IV. Do Procedimento e Julgamento.

Art.38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação dispensam ou inexigibilidade;



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, 200 - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : AUDITORIA INTERNA
DEPARTAMENTO : DEPARTAMENTO PATRIMÔNIAL

I – RELATÓRIO

Trata-se do relatório de Auditoria do Departamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Itanhanga/MT, realizada e referente ao 1º Bimestre do exercício de 2013, responsável pelo Departamento Sr. Reginaldo Duarte, Gestor do município Sr. João Antonio Vieira.

Os autos apontaram no sistema de controle interno para fins de manifestação acerca do aspecto patrimonial e operacional nos termos do art. 1º, 5º V da lei municipal 118/2007 e 70, 74, IV § 1º da Constituição Federal.

A auditoria abrangeu as secretarias e seus departamentos, realizada com observância as normas internas e o Manual Técnico de Auditoria Interna e Inspeções (Decreto 83/2012), usou-se procedimentos de Exames de Registros, Inspeção Física e Rastreamento. As condutas que foram aplicadas com frequência nos trabalhos, sendo Independência, Imparcialidade e Objetividade, tendo como forma de execução Auditoria Direta.

II – DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

- ✓ 1. *Falta de nomeação da comissão de Inventário, Avaliação e Doação;*
- ✗ 2. *Atividades de recebimento de bens sem a presença do responsável pelo departamento de patrimônio;*
- ✓ 3. *Bens encontrados sem o devido processo de tombamento, registros, emplaquetamentos;*
- ✓ 4. *Inconsistências, entre livro inventário e físico em vários departamentos, bens registrados seminovos, mas não foram encontrados;*
- ✓ 5. *Constatou-se a falta de controle e acompanhamento das garantias dos bens;*
- ✓ 6. *Não se encontram nas salas e departamento das secretarias e escolas os termos de responsabilidade;*
- ✓ 7. *Recebimento de bens doados por terceiro sem o devido procedimento, e autorização do Gestor Municipal;*
- ✓ 8. *Bens sendo remanejados sem conhecimento do departamento de patrimônio;*
- ✓ 9. *Falta de cuidados, conservação, contra agentes da natureza, corrosão e deterioração;*



- ✓ 10. Falta de controle e localização dos bens das secretarias;
- ✗ 11. Incineração de bens sem o devido processo de baixa: Avaliação e o relatório da comissão fotos comprovando que o bem esta inservível;
- ✗ 12. Falta de metodologia de depreciação e das depreciações dos bens de acordo com as normas do TCE/MT;

III – DAS RECOMENDAÇÕES

1 – Recomenda-se ao gestor elaborar e publicar a nomeação da comissão com base na instrução normativa do sistema patrimonial deste município.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo:

I – Nomear Comissão de Inventario, Avaliação e Doação, até o dia 31 de janeiro de cada ano;

II – Autorizar, com base no relatório do inventario patrimonial, a baixa patrimonial dos bens móveis permanentes inservíveis ou extraviados no Sistema de Controle Patrimonial;

III – Autorizar, com base no relatório do inventario patrimonial, a alienação de bens móveis patrimoniais inservíveis;

IV – Autorizar o recebimento de bens patrimoniais móveis por doação;

V – Determinar, com base no relatório do inventário patrimonial, a autuação de processo de bens extraviados, e encaminhar à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Art. 6º. Compete à Comissão de Inventario, Avaliação e Doação:

I – Realizar o inventario dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;

II – Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

III – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

IV – Elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria de Administração;

V – Elaborar o termo de avaliação dos bens moveis permanentes, reconhecidamente pertencente à unidade administrativa, que não dispõe de documentação específica e /ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

2 – Recomenda-se que todos os bens a qual incorporarão ao patrimônio sejam recebidos com a presença do responsável pelo departamento de patrimônio o qual realizara imediatamente os procedimentos cabíveis.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Administração à realização das atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis permanentes ao órgão ao qual está vinculado.

3 – Recomenda-se ao gestor determine ao departamento patrimonial juntamente com as unidades administrativas que elabore uma vistoria em todas as secretarias e seus departamentos e busque efetuar os registros, tombamento e emplaquetamento dos bens que não passaram pelo devido processo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 11/2013

Sistema de Controle Interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : Controle dos gastos com a saúde / Segregação de função nos contratos

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal nos cumprimentos estabelecidos na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

1.1 Controle dos gastos com a saúde

A Unidade de Controle Interno elaborou uma vistoria técnica nas unidades de saúde para verificar e consultar o andamento das prestações de contas, os agendamento de exames, consultas, e os procedimentos de entrega dos remédios na farmácia básica.

Constatou-se que esta ocorrendo a falta de alimentação do sistema Nêmesis, não ocorre o cadastramento dos pacientes atendidos, as solicitações dos exames médicos assim como os de laboratório também não estão sendo cadastrados no sistema, a falta de controle interno destes procedimentos dificulta análise, sendo que o sistema não gera relatório para acompanhamento.

Os procedimentos das entregas de remédio estão ocorrendo sem controle, à farmácia básica devera adotar medidas urgentes em relação ao controle de estoque,

A falta de providencias de controle, não alimentar o sistema de forma adequada acarreta na obstrução do controle interno em relação ao acompanhamento da execução dos saldos das licitações.

1.2 Segregações de função na fiscalização dos contratos

Em verificação nas publicações das Portarias ocorre erro nas numerações, a Portaria Nº 001/2013 publicada em 01/01/2013 nomeia o servidor Srº. Daniel Rodrigues Magalhães ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Em 01/08/2013 torna a publicação da portaria 01/2013 a qual nomeia fiscais de contratos e da outras providencias. Publicação das mesmas Portarias com datas e finalidades distintas.

A finalidade do fiscal de contratos de mercadorias e serviços é recebê-las de forma compatível com o solicitado pela Nota de Autorização de Despesa e verificar com a Nota Fiscal, observar a qualidade e a especificação dos produtos e serviços e observância ao contrato do fornecedor.

E dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993.



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

Acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse público. Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem, a obra ou o serviço.

E elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. Por esta razão o ato de atestar (fiscalizar) o recebimento da mercadoria ou serviço não deverá ser elaborado pelos secretários, sendo caracterização de segregação de função, quem faz gestão de uma pasta não poderá fazer sua fiscalização, ou seja, o secretário solicita a licitação através de justificativa, após a realização do contrato com a empresa vencedora ocorre as compras, o secretário solicita as compras, posteriormente ele receberá e atestará as notas fiscais. A fiscalização deverá ocorrer de forma independente, sem participação do processo.

De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

Sendo assim, fica caracterizado a segregação de secretários ao gerenciar os recursos de sua pasta e ao participar das fases da despesa, principalmente a de controlar a liquidação, ou seja, a fiscalização dos produtos que ele mesmo solicitou.

2 DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando o item 1.1; A Unidade de Controle Interno recomenda que seja verificada a situação da falta de controle nos atendimentos nas unidades da saúde com exames, consultas e a distribuição e controle do almoxarifado da farmácia básica. Programe uma reunião junto ao secretário de saúde e servidores responsáveis de alimentar o sistema Nêmesis, para tratar dos assuntos que estão relacionados a falta de alimentação do sistema e controle da farmácia básica Municipal.

Considerando o item 1.2; A Unidade de Controle Interno recomenda que seja revogada a Portaria publicada em 01/08/2013, assim vem a evitar a duplicidade da numeração. Nomear servidores efetivos dos diversos setores da administração para exercer o controle e fiscalização dos contratos.

É A NOTIFICAÇÃO.

Itanhangá-MT, 23 de Setembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR INTERNO E AUDITOR



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ
Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500
CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO
E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 09/2013
Sistema de Controle Interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : DIARIAS

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007, foram analisadas os processos de diárias ocorridas entre 01/03/2013 até 30/06/2013. O Sistema de Controle Interno emite esta notificação com objetivo de orientar ao gestor das irregularidades e apresentar-se de forma contrária sobre;

- a) Os novos valores das diárias estabelecidos através do decreto municipal, *DECRETO Nº 083/2013 Data: 02 de maio de 2013, SÚMULA: "Altera a Tabela I, do Decreto nº 109/2011 e dá outras providências"*. A nova tabela apresenta-se em divergência com o artigo 1º, §1 inciso I.

I – O valor das diárias para fora do Estado e fora do País tem por referencia o valor das Diárias para a Capital do Estado, com acréscimo de 50 % para as Diárias fora do Estado, e 100% para as Diárias fora do País;

- b) Viagens realizadas com veículo próprio em desconformidade com o *Decreto 109/2011, Art. 12. Fica vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço para o Município.*
- c) Falta de anexar comprovante das passagens nas prestações de contas das diárias. *Artigo 5º "... A Prestação de Contas conterá os documentos a seguir relacionados". II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial.*





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

d) Faltam anexar cópias de Certificado dos Cursos nas prestações de contas das diárias.

- X ♦ Empenho nº 000690/2013, a solicitação das diárias, acompanhada de ofício circular da SEMA, é para participação do curso de “Descentralização do Licenciamento e a Atuação dos Municípios”.
- ✓ ♦ Empenho nº 000704/2013, solicitação de adiantamento para participação do Curso de Capacitação Pró-Funcionário. OK

Decreto 109/2011. Artigo 5º “... A Prestação de Contas conterá os documentos a seguir relacionados”. III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em capacitações, cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, quando for o caso.

✓ e) Adiantamento de tesouraria (para á tesoureira) para cobrir despesa de pronto pagamento fundamentado na lei municipal nº21/2005.

LEI N.º 021 /2005 DATA: 17 DE MARÇO DE 2005, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ADIANTAMENTOS À SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamentos de viagem a servidor e adiantamento à tesouraria para cobrir despesas de pronto pagamento, fundamentado na Lei Federal 4.320/64, Artigos 68 e 69.

Considerando o artigo 68 e 69 da lei 4.320/64, é cabível a regulamentação do adiantamento de forma a expressar ou normatizar o adiantamento definindo assim os critérios e os casos que será concedido, mas não é permitido pelo artigo efetuar adiantamento a própria tesouraria para manter dinheiro em caixa para efetuar pagamentos diversos mesmo de pequeno valor, a lei municipal não esta elaborada de forma adequada ao artigo 68 da 4.320/64, em nenhum momento cita que poderá fazer adiantamento em nome da tesoureira para cobrir despesas de pronto pagamento. A situação encontrada referente ao adiantamento é ao uso da servidora Cirlene Natal Contreras Tesoureira da prefeitura para fazer adiantamentos em seu nome assim segurar dinheiro em caixa (cofre) e efetuar pagamentos diversos, exemplo e o empenho 000751/2013; serviços gráficos, óleo lubrificante, cabo estrangulador e compra de coroa artificial (este ultimo sem finalidade pública), apresenta-se em desconformidade com o artigo 68 da lei 4.320/64, citando ainda sim que a lei municipal 21/2005 não estabeleceu de forma clara as situações cabíveis de adiantamento apresentando em desconformidade com o artigo 68/4.320, segue;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

Art. 68 da 4.320. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

- f) Considerando a importância da participação dos servidores em eventos, treinamento e assuntos da gestão do município (finalidade do interesse público) são cabíveis a concepção das diárias seguindo o Decreto 109/2011, mas de forma alguma deverá ocorrer a omissão da comprovação de que as diárias recebidas foram utilizadas para devidas finalidades pública (princípio da transparência e gasto do dinheiro público).

2 DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando os itens de A, B, C, D, E, f; Recomendamos que sejam seguidos os procedimentos do decreto 109/2011, e seja elaborada uma reunião com servidores responsáveis pelo acolho das solicitações e prestações de contas das diárias a fim informar as situações apontadas, solicitar dos servidores o cumprimento integral do referido decreto e assim evitar irregularidades por controle deficientes.

É A NOTIFICAÇÃO.

Itanhangá-MT, 04 de Julho de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR INTERNO E AUDITOR



Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500
CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO
E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 08/2013
Sistema de Controle Interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : Fracionamento, Limites Constitucionais, Farmacêutico,
Nutricionista, Atesto, Geo-Obras, LDO.

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007, o Sistema de Controle Interno emite esta notificação com objetivo de orientar ao gestor das irregularidades e apresentar-se de forma contrária sobre;

1. Fracionamento da despesa por CNPJ, com o objetivo de permanecer na margem dos valores de \$8.000,00 (oito mil reais), e efetuar compra direta através de 3 orçamentos, as divisões ou fracionamento em forma de fuga dos procedimentos licitatório é irregular na administração pública, sendo somado durante o exercício com um resultado de valores altos, onde se deve proceder em uma modalidade de licitação.
2. Alerta aos limites da folha de pagamento, sendo limite de alerta para fechamento da folha em final de exercício é recomendado manter em 51,03 %, ao final de exercício somando com o 13º salário e outros encargos possa fechar no limite de 54 %, os pisos dos investimentos com educação 25% e saúde 15% mantidos proporcionais ao mês.
3. A farmácia básica deverá ter a permanência de um profissional formado, para a distribuição dos medicamentos, efetuar controle nas entradas e saídas dos mesmos, sendo que as distribuições de medicamentos controlados estão



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

sendo ocorridos sem as assinaturas ou conhecimento de um profissional habilitado.

- X 4. A merenda escolar devesse seguir um cardápio planejado através de um profissional habilitado na área, a elaboração sem acompanhamento de um nutricionista diverge com a instrução normativa da educação, decreto N° 110/2011, "Dispõe sobre as rotinas para aquisição de gêneros alimentícios, elaboração do cardápio, armazenamento e distribuição da alimentação escolar nas unidades escolares do Município de Itanhangá-MT."

Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, seguindo as leis;

I – Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Lei n.º 11.947/2009 que dispõe sobre a Alimentação Escolar;

III – Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

- X 5. As notas fiscais deverão receber atesto mediante a conferencia dos produtos ou serviços adquiridos pela prefeitura, seguindo o checklist da instrução Normativa de Licitação e Compras decreto 39/2013, anexo X.

- ✓ 6. Em conferencia ao sistema GEO-OBRA, das informações cadastradas deste município, consta em atraso a alimentação de informações no referido sistema sobre a obra PROINFANCIA-CRECHE contrato 026/2012-1 contratada; Atalaia construtora comercio e serviços LTDA-ME, o sistema verificado no dia 17/06/2013 consta com 20 dias de atraso com a previsão do término da obra.

- X 7. A obra já realizada no pátio da secretaria de obras ao qual tem a finalidade para a guarda dos maquinários e implementos deverá ser informada no sistema GEO-OBRA, para que tenha o acompanhamento do Cidadão, Tribunal de Contas, vale lembrar que este sistema tem objetivo de informar, realizar a transparência da gestão, e dos atos da administração publica, estas informações deverão ser tempestivas. Assim tem o mesmo seguimento às obras as quais serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, as reformas dos PSF. ✓



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

8. *Seguindo a lei orgânica do município de Itanhangá/MT e a instrução normativa N° 02/2010 a qual Dispõe sobre a elaboração dos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itanhangá/MT, o sistema de controle interno vem resaltar e informar os prazos e da importância das peças de planejamento para o bom andamento da gestão, sendo constatado atraso ao enviar a câmara e sem a elaboração da audiência pública.*

Art. 8º A Audiência Pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal introduzida pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com o objetivo de permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fixadas para cada quadrimestre, conforme dispõe Art. 9º, § 4º e 48, § único da LRF.

Art. 15 O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo o Projeto de Lei do Plano Plurianual até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro.

Art. 24 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei da LDO ao Poder Legislativo até 15 de abril do exercício financeiro, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a última sessão antes do recesso Legislativo do primeiro semestre.

Art. 33 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, para fins de consolidação do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei da LOA ao Poder Legislativo até 31 de agosto do exercício financeiro.

Esta Unidade de Controle Interno buscando orientar o gestor de acordo com as atribuições que foram concedidas através da legislação e vem apresentar a notificação, com objetivo de orientar o gestor e informar as necessidades de correção.

2 DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando o item 1; Recomendamos que seja seguido os procedimentos da lei 8.666/93, e seja elaborado um planejamento no setor de compras e licitação a fim de evitar irregularidades por falta do mesmo.

Considerando o item 2; Recomendamos analise dos índices junto ao departamento de planejamento, finanças e setor contábil, lembrando que os investimentos deverão atingir os pisos tanto da educação quanto ao saúde, o gestor poderá encontrar dificuldade ao postergar a analise para final de exercício, correndo risco de investimentos corriqueiro





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 07/2013
Sistema de controle interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007, o Sistema de Controle Interno emite esta notificação com objetivo de orientar ao gestor das irregularidades e apresentar-se de forma contrária sobre;

- ✓ *Contratação de serviços técnicos profissionais do credor R.F Buchemanm da Rocha-ME, para prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia completo, de quadra Poliesportiva da Escola Municipal Paulo Freire e projetos de reforma e ampliação do PSF sede, e do distrito de Simione. Ao qual apresenta valores Liquidados na margem de \$ 15.000,00 sendo que já foi pago até o momento \$ 10.000,00, os serviços foram contratados sem procedimento Licitatório.*
- ✓ *Contratação de serviços técnicos profissionais do credor Braga Construções e Serviços LTDA, para prestação de serviços de assessoria e engenharia no município de Itanhangá/MT. Ao qual apresenta valores Liquidados na margem de \$ 11.000,00 sendo que já foi pago até o momento \$ 5.500,00, os serviços foram contratados sem procedimento Licitatório.*

A importância dos respectivos controles e tendo base ao qual incide nesta notificação, leva-se em consideração os artigos 70 e 74 da Constituição e Lei 8666/93, a qual rege os procedimentos de licitações para aquisição de material, bens e serviços públicos.



Relação de Empenhos por Credor - Todos

Período: 1/01/2013 até 16/10/2013

Empenho	Tipo	Processo	Código Geral	Data Empenho	Pagamento	Valor
Credor:	2259	BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME			Tipo: 2 - Jurídica	
804/2013	2 - Global		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	03/04/2013		5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS DE ACOMPANHAMENTO DA APROVACAO DE READEQUACOES DE PROJETO S JUNTO AOS ORGAOS CONCEDENTES E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DAS OBRAS REMANESCENTES DA GESTAO ATERIOR					
804/2013 - 001	2 - Global		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	03/04/2013	934 - 11/04/2013	5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS DE ACOMPANHAMENTO DA APROVACAO DE READEQUACOES DE PROJETO S JUNTO AOS ORGAOS CONCEDENTES E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DAS OBRAS REMANESCENTES DA GESTAO ATERIOR					
Consignacao..:	207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA					-82,50
Consignacao..:	20703 - ISSQN					-220,00
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: 715394	5.190,10
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: DOC	7,40
1303/2013	1 - Ordinário		03.001.04.122.0205.2008-339039000000	08/05/2013		5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E ENGENHARIA NO M UNICIPIO DE ITANHANGA					
1303/2013 - 001	1 - Ordinário		03.001.04.122.0205.2008-339039000000	08/05/2013	1522 - 22/05/2013	5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E ENGENHARIA NO M UNICIPIO DE ITANHANGA					
Consignacao..:	207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA					-82,50
Consignacao..:	20703 - ISSQN					-220,00
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: 071539	5.190,10
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: ted	7,40
1727/2013	2 - Global		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	11/08/2013		5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE ITANHANGA PARA A SEC DE OBRAS					
1727/2013 - 001	2 - Global		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	11/08/2013	2478 - 24/07/2013	5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE ITANHANGA PARA A SEC DE OBRAS					
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: 071539	5.492,60
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: ted	7,40
1728/2013	2 - Global		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	11/08/2013		8.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE ELABORACAO DE AS BUILT DE PAVIMENTACAO AS FALTICA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS NO MUNICIPIO, EM CUMPRIMENTO AS NORMAS SOLICITADAS NO CONVENIO S ICONV N.º 768046/2011					
1780/2013	2 - Global		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	17/08/2013		34.224,60
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM READEQUACAO DE PROJETO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DR ENAGEM EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE ACORDO COM A REPROGRAMACAO DO CONVENIO N.º 768046/2011 CFE DISPENSA 12/2013					
1780/2013 - 001	2 - Global		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	17/08/2013	1888 - 21/08/2013	34.224,60
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM READEQUACAO DE PROJETO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DR ENAGEM EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE ACORDO COM A REPROGRAMACAO DO CONVENIO N.º 768046/2011 CFE DISPENSA 12/2013					
Consignacao..:	207015 - IRRF PESSOA JURIDICA					-613,37
Consignacao..:	20703 - ISSQN					-1.368,99
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: ted	32.342,24
2027/2013	1 - Ordinário		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	03/07/2013		5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE ITANHANGA PARA A SEC DE OBRAS					
2027/2013 - 001	1 - Ordinário		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	03/07/2013	2700 - 09/08/2013	5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE ITANHANGA PARA A SEC DE OBRAS					
Rec. da Conta:	001 - Banco do Brasil - FPM			Nº Conta: 8662-2	Nº Dcto.: 071539	5.492,60
Rec. da Conta:	001 - Banco do Brasil - FPM			Nº Conta: 8662-2	Nº Dcto.: TED	7,40
2360/2013	1 - Ordinário		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	06/08/2013		5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE ITANHANGA PARA A SEC DE OBRAS					
2360/2013 - 001	1 - Ordinário		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	06/08/2013	3402 - 18/09/2013	5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE ITANHANGA PARA A SEC DE OBRAS					
Consignacao..:	207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA					-82,50

Relação de Empenhos por Credor - Todos

Período: 1/01/2013 até 16/10/2013

Empenho	Tipo	Processo	Código Geral	Data Empenho	Pagamento	Valor
Consignacao..:		207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA				-82,50
Consignacao..:		207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA				-82,50
Consignacao..:		20703 - ISSQN				-220,00
Consignacao..:		20703 - ISSQN				-220,00
Consignacao..:		20703 - ISSQN				-220,00
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: TED	4.585,10
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS			Nº Conta: 8665-7	Nº Dcto.: TED	7,40
2691/2013	1 - Ordinário		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	02/09/2013		5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE ITANHANGA PARA A SEC DE OBRAS					
2825/2013	1 - Ordinário		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	18/09/2013		10.988,45
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PROJETO ARQUITETONICO COMPLETO PARA OBRA DE CONSTRUCA O DO CRAS CFE CONTRATO 34/2013 DISPENSA 11/2013					
2981/2013	1 - Ordinário		09.001.04.122.0216.2041-339039000000	02/10/2013		5.500,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICO DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA EM ENGENHARIA NO MUNICIPIO PARA A SEC DE OBRAS CFE DISPENSA 11/2013 E CONTRATO 34/2013					
Empenhado.....:	92.193,05		Pago.....:	61.724,60	Total a Pagar..:	30.468,45
Empenhado.....:	92.193,05		Pago.....:	61.724,60	Total a Pagar.....:	30.468,45

Relação de Empenhos por Credor - Todos

Período: 1/01/2013 até 16/10/2013

Empenho	Tipo	Processo	Código Geral	Data Empenho	Pagamento	Valor
Credor: 3378 R. F. BUCHEMANN DA ROCHA - ME						
462/2013	1 - Ordinário		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	28/02/2013	Tipo: 2 - Jurídica	5.000,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DE OBRA DA CONSTRUCAO DA CRECHE TENDO EM VISTA INDICIOS DE IRREGULARIDADE ESTRUTURAL NA OBRA					
462/2013 - 001	1 - Ordinário		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	28/02/2013	382 - 07/03/2013	5.000,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DE OBRA DA CONSTRUCAO DA CRECHE TENDO EM VISTA INDICIOS DE IRREGULARIDADE ESTRUTURAL NA OBRA					
Consignacao..:	207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA					-75,00
Consignacao..:	20703 - ISSQN					-200,00
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS		Nº Conta: 8865-7	Nº Dcto.: 581140		4.717,60
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS		Nº Conta: 8865-7	Nº Dcto.: doc		7,40
712/2013	1 - Ordinário		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	20/03/2013		5.000,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETO DE ENHARIA COMPLETO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. PAULO FREIRE E PROJETO DE REFORMA E AMPLIACAO DO P SF SEDE E DO DISTRITO DE SIMIONE					
712/2013 - 001	1 - Ordinário		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	20/03/2013	813 - 03/04/2013	5.000,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETO DE ENHARIA COMPLETO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. PAULO FREIRE E PROJETO DE REFORMA E AMPLIACAO DO P SF SEDE E DO DISTRITO DE SIMIONE					
Consignacao..:	207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA					-75,00
Consignacao..:	20703 - ISSQN					-200,00
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS		Nº Conta: 8865-7	Nº Dcto.: 162429		4.725,00
1178/2013	2 - Global		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	30/04/2013		5.000,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETO DE ENHARIA COMPLETO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. PAULO FREIRE E PROJETO DE REFORMA E AMPLIACAO DO P SF SEDE E DO DISTRITO DE SIMIONE					
1178/2013 - 001	2 - Global		07.001.04.122.0212.2042-339039000000	30/04/2013	1523 - 22/05/2013	5.000,00
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETO DE ENHARIA COMPLETO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. PAULO FREIRE E PROJETO DE REFORMA E AMPLIACAO DO P SF SEDE E DO DISTRITO DE SIMIONE					
Consignacao..:	207017007 - IRRF SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA					-75,00
Consignacao..:	20703 - ISSQN					-200,00
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS		Nº Conta: 8865-7	Nº Dcto.: 581140		4.717,60
Rec. da Conta:	004 - Banco do Brasil - ICMS		Nº Conta: 8865-7	Nº Dcto.: ted		7,40
Empenhado.....:	15.000,00	Pago.....:		15.000,00	Total a Pagar..:	
Empenhado.....:	15.000,00	Pago.....:		15.000,00	Total a Pagar....:	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 06/2013
Sistema de controle interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : DESPESAS COM PESSOAL E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Trata-se de uma NOTIFICAÇÃO ao Gestor da Prefeitura Municipal no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007, o Sistema de Controle Interno emite esta notificação com objetivo de orientar ao gestor das irregularidades e apresentar-se de forma contrária sobre;

X As conduções das compras e os abastecimentos dos veículos, sem as devidas Requisições, sendo que já ocorreu comunicação anterior ao gestor através de recomendações, notificações e no relatório de auditoria do departamento de frotas.

*Provisoria
necessária*

O índice da folha de pagamento, o qual esta se apresentando superior do limite prudencial. O calculo do demonstrativo da despesa com pessoal acumulado no ano de 2013 sem os restos apagar de inicio de janeiro é de 55,31%, índice calculado em Março de 2013.

A importância dos respectivos controles e tendo base ao qual incide nesta notificação, leva-se em consideração os artigos 70 e 74 da Constituição e Lei Complementar 101/2000, artigos 19 e 23.

Lei complementar ao que refere atribuição do sistema de controle interno;

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso



NOTIFICAÇÃO UCI Nº 02/2013
Sistema de controle interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Ocorre que, em análise as documentações do procedimento de inspeções o Sistema de controle interno atuou buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007:

Constatou irregularidade a seguir:

1. Servidor Alexandre Kaminski lotado na secretaria de saúde atuando no cargo de motorista de ambulância, sendo que consta, o referido cargo deste servidor deverá de ser motorista de ônibus, o qual é atribuído através do concurso.
2. Locação de veículo placa OAZ2757, renavan 478653131, de acordo com a nota fiscal á empresa locadora Pedrinho Gilmar Silva- locadora ME, o processo de locação não apresenta processo de licitação e nem contem 3 orçamentos de acordo com o acordo 41/2010;

**Resolução de Consulta nº 41/2010. (DOE 07/06/2010).
Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de
justificação do preço contratado. Formas de
balizamento de preços.**

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços – com no mínimo 03 (três) propostas válidas – para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

- X 3. *Procedimentos de empenho e liquidação em desacordo com a Lei 4.320/64. Está ocorrendo á despesa primeiro sem o devido procedimento da NAD (Nota de Autorização da Despesa) e sem o empenho que fere também a instrução normativa da contabilidade.*

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

- X 4. *Contratação de prestação de serviço sem o devido procedimento licitatório o qual ultrapassou o limite de \$8.000,00 para manter a dispensa do certame.*

OBMS / SAÚDE / DE

2 RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade de Controle Interno buscando orientar o gestor de acordo com as atribuições que foram concedidas através da legislação vem recomendar o gestor que faça análise no lotacionograma, departamento de compras e licitação, procure medidas ao qual venha a regularizar as inconsistências.

Itanhangá-MT, 15 de Março de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR E AUDITOR



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

2. RECOMENDAÇÕES

O sistema de controle interno recomenda:

1 Nomear os servidores responsáveis pelo sistema APLIC, GEO-OBRAS, Fiscais → *SCG e Gabinete* de contratos, comissão para acompanhar as licitações e enviar cópia das portarias ao SCI juntamente com as dos conselhos da educação e saúde;

✓ 2 Que seja elaborada a Lei de Acesso à Informação;

✓ 3 Que seja elaborada a Lei da Ouvidoria;

✓ 4 Que ao implantar a lei de acesso à informação e criação das Ouvidorias no Município seja cumprida no prazo até 31/12/2013, e sejam cumpridas todas as recomendações da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2012-TP;

X 5 Que implante o Departamento de Almojarifado na prefeitura, visando melhor controle e registros dos estoques dos produtos de material permanente;

X 6 Que implante o sistema do frotas com o objetivo de cumprir Normas Internas e alimentar o sistema AGILI/FROTAS, e enviar, de certa forma que é uma obrigação os órgão públicos apresentar a corte de contas os gastos com manutenção dos veículos;

X 7 Que busque junto às secretarias e aos demais departamentos, com a orientação do controle interno fazer com que sejam cumpridas todas as Instruções Normativas elaboradas na Prefeitura, sendo uma exigência, e de certa forma é cobrada de forma punível pelo Tribunal de Contas;

Anexo 8 Busque implantar a resolução normativa Nº 31/2012- TP emitida pelo tribunal de contas do Mato Grosso, no qual é benéfica ao município.

Com objetivo de auxiliar o cumprimento das recomendações expedidas acima segue em anexo uma plano de ação constando número de item, responsável, objetivo, prazo para cumprir.

São as recomendações.

Itanhangá-MT 10 de Janeiro de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR E AUDITOR INTERNO



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

CONSIDERANDO; A importância de apresentar os gastos, e apresentar de forma física as peças trocadas nos consertos dos veículos, expedimos a seguir nossas recomendações.

2. DAS RECOMENDAÇÕES

O sistema de controle interno recomenda:

- 1 Instale nos veículos da Saúde e nos da Educação, sistema de controle de velocidade através de Tacógrafos, com o objetivo real, da realização do controle de velocidade.
- 2 Que os trabalhos de consertos e manutenção dos veículos e máquinas seja feito por servidores efetivos (Mecânico e eletricitas) na oficina da garagem da secretaria de obras, observar vaga no concurso, caso necessário realizar processo seletivo simplificado.
- 3 Seja criado um depósito, e fazer a guarda das peças trocadas, de forma organizada no qual possa dar amparo aos trabalhos de Auditoria e na inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas e o Sistema de Controle Interno e apresentar as peças físicas trocadas.
- 4 Publique através de DECRETO, um informativo aos fornecedores locais que os produtos ou serviços serão efetuados mediante a **Nota de Autorização da Despesa** (NAD). E que seja entregue aos devidos fornecedores locais.
- 5 Organizar a guarda de todos os veículos na garagem municipal.

São as recomendações.

Itanhanga-MT 29 de Janeiro de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR E AUDITOR INTERNO

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MATO GROSSO



NOTIFICAÇÃO UCI Nº 03/2013
Sistema de controle interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEO-OBRAS

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Ocorre que, NO DIA 25/03/2013 a unidade de controle interno recebeu email da Secex de obras e serviços de engenharia em no sistema enviou um RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DO ENVIO DE INFORMAÇÕES Nº. 01/2013. Em análise as documentações do procedimento que foi recebido de inspeções, o Sistema de controle interno buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007:

Constatou irregularidade a seguir:

- ✓ *1. Divergência ou Inconsistência das informações dos termos aditivos, faltando inserir o cronograma físico financeiro, sendo o mesmo ocorreu alterações 4º e 11º termo;*
- 2. Os contratos apresentam com os prazos de vigência vencidos;*
- 3. Obras com prazos de execução vencidos.*

2 RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade de Controle Interno buscando orientar o gestor de acordo com as atribuições que foram concedidas através da legislação e as próprias recomendações da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia *vem recomendar* o gestor que faça análise



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 12/2013 Sistema de Controle Interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : **Contenção das Despesas**

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal nos cumprimentos estabelecidos na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Com intuito de manter equilíbrio financeiro, sendo necessária a adoção de medidas a qual requer corte de gastos, e vista ao final de exercício com os valores dos restos a pagar mantendo controle sobre as contas, ocorre sendo uma ato de prudência do gestor a publicação de um decreto de contenção de despesa, sendo um ponto analisado pelos ilustres auditores do TCE ao analisar as contas de gestão ao exercício de 2013.

X

DB 01. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_01. Não expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei nº 10.028/2000; arts. 4º, I, "b", e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e art. 288 da Resolução TCE-MT nº 14/2007).

2 DA RECOMENDAÇÃO

Considerando o item; A Unidade de Controle Interno recomenda ao gestor a publicação de Decreto com finalidade da contenção das despesas, limitando os empenhos e as movimentações financeiras. Vale lembrar que ao elaborar o Decreto, citar quais despesas deverá ser racionado, ex; concessão de diárias, contratação de horas extras, concessão de FG, redução do usa da frota municipal, curso de aperfeiçoamento, entre outras formas de limitação de empenho. Outra medida poderá ser adotada, é, em relação ao horário de expediente, através de publicação de um decreto específico.

É A NOTIFICAÇÃO.

Itanhanga-MT, 02 de Outubro de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

Avaliação Tributos

Anexo comprovante da falta de recolhimento do

II - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1. Faltam a atualização e organização dos cadastros as quais ^{ISS QU} contém as informações: dos contribuintes dos IPTU, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sendo que todos estão sujeitos a pagamento de tributos municipais;
- X 2. A não ocorrência de envio da parte do Departamento de Tributos à assessoria jurídica, para ajuizar os créditos inscritos em dívida ativa de 2012 para que possa também promover o acompanhamento;
- X 3. Falta de controle das cobranças judiciais de forma individualizada;
- X 4. Falta de atualização do Código Tributário Municipal (CTM), da elaboração do calendário fiscal e da atualização da Planta Genérica Municipal a qual subsidia o cálculo de forma atualizada dos valores venal dos imóveis; *Arquivo*
- X 5. Falta de fiscal sendo que não está ocorrendo às notificações, atuações relativas ao código tributário, para proceder a verificações de obras, construções em andamento, levantamento de imóveis para fim de lançamento de ITBI e outras fiscalizações a qual é de responsabilidade do setor de tributos; *Serviço de*
Devolução de
6. Faltam componentes no boletim cadastral com as informações a serem anexadas com classificação dos terrenos, classificação das edificações, comprovantes de medição e responsável pela revisão e atualização;
- ✓ 7. Os carnes dos IPTU os quais foram lançados em 2013 faltam as seguintes informações: Definição da base de cálculo e data ou prazo para contestação;
- ✓ 8. A publicação do edital de lançamento do IPTU, não consta ciência dos contribuintes que não possuem endereço de entrega. De forma que não ocorreu procedimento de intimação através da publicação de edital, dos contribuintes que não retiraram seus carnes junto a Prefeitura;
- X 9. Falta de definição de prazos para inscrição de débitos em dívida ativa, a contar da data de vencimento do tributo ou do seu parcelamento;
- X 10. Falta de procedimento de notificação administrativa aos contribuintes,





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

oferecendo-lhes prazo de 30 dias, constados do recebimento da notificação para pagamento ou contestação (falta de fiscal);

- ✓ 1. Lançamento dos valores do ITBI, sendo que não ocorrem critérios e procedimentos adequados, falta de comprovação para o estabelecimento do enquadramento do imóvel para fins de tributação (falta avaliação dos imóveis);
- ✗ 2. Falta de arrecadação de tributos (ISSQN), devidos as locações de imóveis realizadas pela Prefeitura, período analisando até 25 de Abril de 2013.

III - DAS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. Organizar todos os cadastros dos contribuintes de forma que as informações sejam atualizadas e implantar mecanismos de atualização das informações daqueles que estão sujeitos à tributação municipal, de forma que venha garantir a eficácia das receitas tributárias.

Instrução Normativa do Sistema de Tributos – STB n.º 001/2011, (Decreto N.º 126/2011). Art. 8.º

I - manter cadastro informatizado e atualizado dos contribuintes;

XXVII – organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sujeitos à pagamento de tributos municipais.

2. Orientar ao chefe do Departamento de Tributos que encaminhe à assessoria jurídica, os créditos em Dívida Ativa de 2012.

Instrução Normativa do Sistema de Tributos – STB n.º 001/2011, (Decreto N.º 126/2011). Art. 8.º

VI – inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;

VII – remeter à Assessoria Jurídica, para ajuizar os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento;

XIII – manter cadastro atualizado da dívida ativa municipal;

XXVIII – promover o levantamento de créditos vencidos de impostos e taxas, e encaminhá-los à Assessoria Jurídica para cobrança.



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, 200 - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 13/2013 Sistema de Controle Interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : GEO-OBRAS

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal nos cumprimentos estabelecidos na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DOS FATOS

Ocorre que, NO DIA 04/10/2013 a unidade de controle interno recebeu email da Secex de obras e serviços de engenharia, através do sistema enviaram um RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DE INFORMAÇÕES. Em análise as documentações do procedimento que foi recebido de inspeções, o Sistema de controle interno buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007.

✓ **1.1.** Constataram irregularidades, a falta de informação no sistema GEO-OBRAS, caracteriza-se sonegação de documentos e informações, a seguir:

cedido 29/2013 não

Irregularidade - MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1o, da Lei Complementar 269/2007).

Apresenta-se em anexo cópias do email recebido, desta forma a unidade de controle interno disponibiliza as solicitações das informações as quais estão sendo cobradas pela Secex de obras e serviços de engenharia.

✗ **1.2.** Falta de nomeação de servidor responsável através de Portaria, para operar o sistema e assim informar e obter o acompanhamento da Secex do TCE.



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhangá

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

2 DA RECOMENDAÇÃO

Considerando o item 1; A Unidade de Controle Interno recomenda ao Gestor, que disponibilize as informações solicitadas pela Secex do TCE, no prazo de 2 dias, contar do recebimento desta Notificação.

Considerando o item 2; A Unidade de Controle Interno recomenda ao Gestor, realize através do Ato de Publicação de Portaria a nomeação do servidor responsável e suas atribuições de informar o Sistema GEO-OBRA, no prazo de 2 dias, contar do recebimento desta Notificação.

É A NOTIFICAÇÃO.

Itanhangá-MT, 10 de Outubro de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Itanhanga

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2013/2016

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 10/2013 Sistema de Controle Interno

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTONIO VIEIRA
ASSUNTO : GEO - OBRAS

Trata-se de uma **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor da Prefeitura Municipal no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 118/2007, na lei complementar 24/2009, no Decreto 67/2008, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientar ao Prefeito Municipal João Antonio Vieira, expedimos a seguir nossas considerações:

1 DO FATO

X Buscando cumprir com suas responsabilidades, observando Art.1º da lei Municipal Nº 118/2007, a Unidade de Controle Interno elaborou uma consulta de prestação de contas, verificou através do acesso a PUG no site do TCE/MT, os sistemas de prestação de contas Geo-Obras, sendo detectados atrasos nas prestações de contas.

Através do resultado da consulta o controle interno imprimiu relatório do início de Janeiro até o dia 08 de Agosto de 2013, gerando 24 páginas com as seguintes informações; prestação de contas, data legal, data de envio, situação, quantidade de dias em atraso, multa constatação (UPF), total de multas (UPF).

Este relatório impresso faz parte desta notificação, com intuito de informar o gestor das irregularidades constatadas. O controle interno resalta ainda que no exercício de 2012 esta unidade jurisdicionada já havia sido apontada pela SECEX/Geo-Obras por não adotar providencias e não alimentar o sistema de forma adequada.

2 DA RECOMENDAÇÃO

Considerando o item; A Unidade de Controle Interno recomenda que seja verificada a situação das prestações de contas que estão apresentando em atraso, pela quantidade e diversidade, requer uma atenção do gestor e responsável pelo Sistema Geo-Obras.

É A NOTIFICAÇÃO.

Itanhanga-MT, 08 de Agosto de 2013.

ANDRÉ LUIZ KRÜGER
CONTROLADOR INTERNO E AUDITOR



PREFEITURA DE
ITANHANGÁ

Rua Florianópolis, s/n - Fone/Fax: (0**66) 3578-2500

CEP: 78.579.000 - ITANHANGÁ - MATO GROSSO

E-mail: andrekruger2010@hotmail.com